



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Ofício 236/ 2013

Pontão, 02 de maio de 2013.

Ao mesmo tempo em que o cumprimentamos, vimos, por este encaminhar, para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei n. 024/2013, o qual ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a devolução das contribuições efetivadas pelos usuários dos serviços do CONSIM conforme especifica.”***

A aprovação do Projeto em questão é essencial para garantirmos o cumprimento de orientação recebida do Ministério Público Estadual, no sentido de que o Município proceda a devolução das contribuições efetivadas pelos usuários dos serviços do CONSIM objetivando a prestação de serviços de saúde.

Solicitamos a apreciação em regime de urgência urgentíssima, tendo em vista a necessidade de atendermos a solicitação em questão.

Sendo o que tínhamos pelo presente momento e certos de sua atenção, subscrevemo-nos.

NELSON JOSÉ GRASELLI
Prefeito Municipal
PONTÃO /RS

Ilmo Sr. **GILBERTO BORTOLUZZI**
Presidente da Câmara de Vereadores
Pontão / RS



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI MUNICIPAL Nº 857/2013

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a devolução das contribuições efetivadas pelos usuários dos serviços do CONSIM conforme específica.

Nelson José Grasselli, Prefeito Municipal de Pontão (RS) no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art.62 Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a devolução das contribuições efetivadas pelos usuários dos serviços do CONSIM.

Art. 2º Terão direito de pleitear a devolução os usuários que comprovarem ter efetivado recolhimento, junto aos cofres municipais, de quaisquer valores, a título de pagamento de contribuição, pela prestação de serviços na área da saúde, tais como exames, consultas ou cirurgias, sob a vigência do Convênio firmado entre o Município de Pontão-RS e o CONSIM- Consórcio Intermunicipal de Saúde, autorizado pela Lei Municipal 536, de 19 de abril de 2007.

Art. 3º O prazo para efetivar o pedido de devolução prevista na presente Lei, será de seis meses, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º O pedido deverá ser protocolado junto a Secretaria de Finanças do Município, acompanhado de comprovante do referido recolhimento aos cofres municipais e de cópia dos documentos pessoais e comprovante de residência do requerente, além da indicação de número de conta bancária para o ressarcimento do valor pleiteado.

Art. 5º - As despesas correrão a conta da das rubricas a seguir discriminadas:

33909100000000 001 O 22745.5 SENTENÇAS JUDICIAIS

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ GRASELLI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

PONTÃO /RS

Secretaria de administração
Rosicler T. Dalchiavon

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto justifica-se em razão da necessidade de atendermos o cumprimento de orientação recebida do Ministério Público Estadual, no sentido de que o Município proceda a devolução das contribuições efetivadas pelos usuários dos serviços do CONSIM objetivando a prestação de serviços de saúde.

Solicitamos a apreciação em regime de urgência urgentíssima, tendo em vista a necessidade de atendermos a pessoas e famílias na situação acima noticiada.

Certos de vossa apreciação e aprovação, desde já subscrevemo-nos.

NELSON JOSÉ GRASELLI
Prefeito Municipal
PONTÃO /RS